

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – NOVEMBRO/2022**

| <b>Prazo</b>      | <b>Obrigação</b>   | <b>Disposição Legal</b>  |
|-------------------|--|--|
| <b>Até dia 18</b> | As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão enviar alterações de cadastros contábeis do mês de outubro de 2022 (balançetes isolados e conjuntos – quando couber).   | Comunicado SDG nº 54/2021, do TCE-SP.  |
| <b>Até dia 18</b> | A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), bem como sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros, retido no mês anterior.  | Inciso I, do artigo 157 e Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alínea "d", do inciso I, do artigo 70, da Lei nº 11.196/2005.  |
| <b>Até dia 18</b> | As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.   | Inc. I, § 5º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.  |
| <b>Até dia 18</b> | As Prefeituras devem afixar e enviar à Câmara Municipal os balançes da Receita e da Despesa do mês anterior.   | Art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000 e L.O.M..   |
| <b>Até dia 18</b> | As Prefeituras devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duodécimo).  | Inc. II, do § 2º, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constituição Federal.   |
| <b>Até dia 18</b> | Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e agentes políticos. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho.<br><br>OBS.: O não cumprimento importará na pena imposta pelo Art. 168-A do Decreto Lei nº 2.848 – Código Penal – Pena – Reclusão de 2 a 5 anos e multa. | Art. 30, inciso I, letra "b" c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei nº 8.212/1991; artigo 4º, da Lei nº 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto nº 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326/2000 c/c Portaria Interministerial nº MPS/TEM nº 227/2005, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022. |
| <b>Até dia 18</b> | Os órgãos públicos devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior.<br><br>OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra.   | "caput", do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2009.<br>§ 6º, do artigo 7º, da Lei nº 12.546/2011.   |
| <b>Até dia 18</b> | Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros recolhidos de valores à conta do Funset, devem prestar informações ao Denatran por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II, da Portaria nº 95/2015, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo DENATRAN.<br><br>OBS.: Salvo se o banco já efetuou a retenção.  | Art. 11 da Portaria DENATRAN nº 95/2015.   |

**GEPAM, 17 de Novembro de 2022.**
